



TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato de programa que fazem entre si o Consórcio CIMVALPI e o Município de PIRANGA

Contrato nº 0164/2025

Processo Licitatório nº 100/2025 - Contrato do Município nº 135/2025 - Dispensa nº 022/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI**, com sede na RUA JAIME PEREIRA, 127, BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, adiante denominada **CIMVALPI**, neste ato representado pelo diretor técnico administrativo do CONSÓRCIO, Sr. **JÚLIO CORRÊA GUIMARÃES, Diretor Técnico Administrativo** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio CIMVALPI, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de **RIO DOCE, SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, CPF nº 013.***.***-00 denominado de agora em diante **CONSÓRCIO**, e o Município de **PIRANGA**, CNPJ/MF sob o nº 23.515.687/0001-01, representado pelo (a) Exmo. (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **LUIS HELVÉCIO SILVA ARAUJO**, CPF nº 588.***.***-34, denominado de agora em diante **MUNICÍPIO** em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação de serviços públicos e transferência de encargos do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO mediante a **delegação parcial da gestão dos serviços públicos de central de compras prevista no art. 181, caput, e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021**, observado o item 1.2 deste contrato.

1.1.1 A delegação prevista no item 1.1 não importa em exclusão da competência do MUNICÍPIO em realizar procedimentos de licitação, procedimentos auxiliares de licitação e contratações diretas, todos descritos no item 1.2, competindo ao MUNICÍPIO exercer, mediante critério de oportunidade e conveniência, a titularidade dos serviços delegados em procedimentos próprios ou delegar, mediante solicitação formal, a realização de procedimentos específicos ou participação em procedimentos compartilhados.

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência dos seguintes encargos e delegação dos seguintes serviços públicos: gestão da fase preparatória, expedição de editais, recebimento e processamento de impugnações e recursos e execução de todas as fases compreendidas entre a fase preparatória e até adjudicação e homologação de processos de licitação nas modalidades indicadas no art. 28, procedimentos auxiliares de licitação previstos no art. 78 e procedimentos de contratação direta previstos nos arts. 74 e 75, todos da Lei nº 14.133/2021, excluídas as fases posteriores à homologação, especialmente quanto a execução, fiscalização, liquidação de despesas e respectivos pagamentos.

1.2.1 A delegação indicada no item 1.1 e 1.2 poderá ocorrer:

1.2.1.1 Na forma de participação do MUNICÍPIO em processos de licitação compartilhados, elaborados e executados para atendimento de demandas de diversos Entes consorciados e/ou conveniados;

1.2.1.2 Na forma de participação do MUNICÍPIO em procedimentos auxiliares de registro de preços em que não figure diretamente como Ente participante, promovendo-se a adesão/carona.

1.2.1.3 Na forma de participação do MUNICÍPIO em processos de licitação elaborados e executados para atendimento de demandas específicas apresentadas, mediante desenvolvimento de estudos e processos específicos, que atendam a demanda individualizada do MUNICÍPIO.

1.3 A gestão associada dos serviços públicos delegados e encargos, indicados nos itens 1.1 e 1.2, serão realizados pelo CONSÓRCIO de forma direta por empregados públicos do CIMVALPI, permitida eventual execução indireta.

1.4 Os serviços públicos delegados deverão observar, no que couber, as normas e regulamentos de licitações e contratações públicas expedidas pelo CIMVALPI através de instruções normativas específicas e próprias

disponíveis no link <https://cimvalpi.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/instrucoes-normativas/>.

1.5 A delegação e transferência de encargos, objeto deste contrato, descrito nos itens 1.1 e 1.2, se enquadra no conceito legal de serviço contínuo.

1.6 O presente contrato se encontra vinculado ao processo administrativo do MUNICÍPIO de nº 100/2025, dispensa nº 022/2025.

1.6.1 O presente instrumento é realizado vinculado ao processo de dispensa indicado no item 1.6, constituindo o objeto da delegação descrito nos itens 1.1. e 1.2, autorizada a formalização de diversos contratos de programa vinculados ao mesmo processo administrativo desde que respeitada a vinculação ao objeto da delegação da dispensa e ao cumprimento do disposto no art. 106, *caput*, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO que, mediante resoluções nº 010/2023 e nº 022/2023 autorizou a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei nº 4.320/64;

3.1.2 Lei 11.107/05;

3.1.3 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;

3.1.4 Decreto nº 6.017/05, art. 30;

3.1.5 Portaria STN nº 274/2016;

3.1.6 Consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI;

3.1.7 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

3.1.8 Deliberação da Assembleia Geral através das Resoluções nº 10/2022; 22/2023;

3.1.9 Consulta Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 1.153.805;

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira, itens 1.1 e 1.2.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma direta por empregados públicos, permitida, de forma complementar, a execução indireta, mediante contratação de terceiros na forma da Lei nº 14.133/2021.

4.3 A formalização deste contrato estabelece a gestão associada de serviços públicos delegados pelo MUNICÍPIO na condição de contratante, ao CONSÓRCIO, na condição de contratado, cabendo a adoção das seguintes providências ou premissas de cunho administrativo, em relação à execução do objeto contratual (delegação).

4.3.1 Não interferência e/ou expedição de determinação direta à empresa preposta (hipótese de execução indireta) por servidor ou agente político do MUNICÍPIO, atendendo a obrigação de não interferência da gestão dos serviços delegados ao CONSÓRCIO e ao princípio da segregação das funções na execução da delegação.

4.3.2 Realização da fiscalização da execução do objeto por parte da CONTRATADA, assegurando ao CONTRATANTE, manifestar por intermédio de sistemas eletrônicos de controle quanto a conformidade qualitativa ou quantitativa das medições que venham a ser expedidas;

4.3.3 Liquidação de despesas conforme o seguinte rito: liquidação de despesas no ente público com a transferência financeira para o consórcio, com base em cronograma previsto neste instrumento contratual e liquidação da despesa, no consórcio público, quando ocorrer a comprovação da efetiva entrega dos serviços executados com base nos respectivos documentos que possibilitem verificar a conformidade com as condições contratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 A delegação dos serviços e transferência de encargos será custeada integralmente pelo MUNICÍPIO, ora contratante, fixado o custo da transferência em **R\$ 27.105,00 (VINTE E SETE MIL, CENTO E CINCO REAIS)**, observada a seguinte metodologia de cálculo:

5.1.1 **R\$ 27.105,00 (VINTE E SETE MIL, CENTO E CINCO REAIS)** destinados às despesas correntes da gestão associada dos serviços públicos delegados e encargos transferidos referente ao objeto descrito nos itens 1.1 e 1.2, 1.2.1 e 1.2.1.1, excluídos os itens 1.2.1.2 e 1.2.1.3, calculados conforme enquadramento do MUNICÍPIO na resolução CIMVALPI nº 22/2023 e alterações, que deverá ser transferido de forma fixa, mensalmente, na proporção de 12 (doze) meses, todo o dia 10 (dez) cada mês através de BOLETO BANCÁRIO.

Parcela	Data	Valor Transferência
1	10/06/2025	R\$ 2.258,75
2	10/07/2025	R\$ 2.258,75
3	11/08/2025	R\$ 2.258,75
4	10/09/2025	R\$ 2.258,75
5	10/10/2025	R\$ 2.258,75
6	10/11/2025	R\$ 2.258,75
7	10/12/2025	R\$ 2.258,75
8	12/01/2026	R\$ 2.258,75
9	10/02/2026	R\$ 2.258,75
10	10/03/2026	R\$ 2.258,75
11	10/04/2026	R\$ 2.258,75
12	11/05/2026	R\$ 2.258,75

5.2 Eventuais alterações na cláusula 5.1 importará em formalização de termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro, não constituindo alteração qualitativa ou quantitativa de objeto em razão do fato de que o objeto do contrato é a delegação de serviços públicos e a transferência de encargos referente ao item 1.1, sendo o item 5.1 mero balizador da estimativa da transferência financeira que não constitui o objeto do contrato.

5.3 A execução da delegação prevista nos itens 1.2.1.2 e 1.2.1.3 será remunerada por preço público/tarifa estabelecida conforme resolução CIMVALPI nº 22/2023 e alterações e ocorrerá de forma individualizada por demanda apresentada conforme custos a serem apurados no processo administrativo próprio de licitação/contratação direta/procedimento auxiliar de licitação que indicará, após a conclusão do ETP, o valor estimado a ser pago a título de tarifa/preço público pelo MUNICÍPIO, mediante a guia de recolhimento/boleto bancário, dispensada a formalização de processo de contratação que estará vinculado ao presente instrumento e ao processo de dispensa indicado no item 1.6.

5.3.1 Concluído o ETP na forma indicada no item 5.3, na hipótese do item 1.2.1.3 competirá ao MUNICÍPIO anuir aos seus termos, mediante expedição de empenho estimativo referente ao valor correspondente ao preço público/tarifa decorrente da realização do procedimento específico e, ao final do procedimento, será efetivada o pagamento da tarifa/preço público pelo valor final apurado no procedimento, anulando-se eventual saldo do empenho estimativo expedido com base ETP.

5.4 O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA sobre o valor indicado no item 5.1.

5.5 A repactuação do contrato, ressalvado o disposto no item 5.3.1, ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.6 Eventual saldo das transferências financeiras ocorridas ao longo do exercício serão restituídos até o último dia útil do mês de janeiro seguinte ao exercício findo referência.

5.6.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.7 As disposições dos itens 5.6 e 5.6.1 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão e remuneração e fiscalização local.

5.8 As receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF vinculada à receita dos recursos transferidos serão contabilizadas como receita extraorçamentária e repassadas ao MUNICÍPIO na forma de despesa extraorçamentária e transferência financeira ao MUNICÍPIO.

5.9 As operações de repasse extraorçamentário ao MUNICÍPIO indicadas no item 5.8 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.10 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.11 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

5.12 O valor devido a título de ISSQN será recolhido ao MUNICÍPIO de forma direta pela empresa a ser contratada pelo CONSÓRCIO, não se aplicando o instituto jurídico de tomador de serviços, dada a natureza do presente contrato em que ocorre a delegação das funções de fiscalização e pagamento, atuando o CONSÓRCIO na condição de delegatário direto do próprio MUNICÍPIO.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar pelo período de 12 (doze) meses e sua execução será pelo prazo de 12 (doze) meses, ambos contados da data de sua assinatura, justificado o prazo em razão de:

6.1.1 Fundamentação jurídica decorrente do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e pelo disposto no item 1.5 deste instrumento.

6.1.2 Motivação e justificativa conforme solicitação do MUNICÍPIO.

6.2 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data da publicação do instrumento, como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade.

6.2.1 A execução dos serviços delegados e encargos transferidos deverá ser iniciar logo após assinatura do presente contrato, contados do prazo indicado no item 6.2.

6.3 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

010103041220001203333903900 - 1500
0101030412200012033331900400 - 1500
0101030412200012033331901600 - 1500
0101030412200012033331909400 - 1500
010103041220001203333901400 - 1500
010103041220001203333903300 - 1500
010103041220001203333904900 - 1500
010103041220001203333903000 - 1500
010103041220001203333903600 - 1500
010103041220001203333904600 - 1500
0101030412200012033331901300 - 1500
0101030412200012033331901100 - 1500
010103041220001203333904700 - 1500
010103041220001203333909300 - 1500
010103041220001203333903500 - 1500

7.2 A despesa de transferência financeira do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO, observado o disposto no item 4.3.3, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do MUNICÍPIO:

203010412200012022933933900 - 1500

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de

natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

7.5 O MUNICÍPIO deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.4 Publicar o extrato deste contrato de programa;

8.5 Promover a prestação de contas da execução das transferências financeiras efetivadas mediante a disponibilização eletrônica ao MUNICÍPIO dos serviços e ações executadas e respectivos dispêndios financeiros realizados com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.5.1 A prestação de contas deverá ser mensal, e deverá ser disponibilizada até o último dia útil do mês seguinte ao informado e deverá conter as seguintes informações: valores transferidos pelo MUNICÍPIO e valores pagos pelo CONSÓRCIO no mês e acumulado até o período informado; ações de fiscalização realizadas mediante apresentação relatório sintético;

8.6 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- a) o orçamento do CONSÓRCIO;
- b) o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
- d) o Relatório de Gestão Fiscal
- e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

8.7 Efetivar as operações previstas nos itens 5.8 e 5.9.

8.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;

9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto na cláusula quinta, especialmente nos itens 5.1 e 5.3 e cláusula sétima, itens 7.3 e 7.5;

9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados na cláusula quinta;

9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.7 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei.

9.8 Informar as dotações orçamentárias ao CONSÓRCIO, observando as normas de contabilidade pública, especialmente o MCASP vigente quanto a correta indicação da modalidade de aplicação, categoria econômica e elemento de despesa e demais componentes da rubrica orçamentária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 5.1.1 para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

10.4 Eventual rescisão unilateral que venha a ser promovida pelo MUNICÍPIO estará condicionada ao atendimento do disposto no art. 104, §1º.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr(a). BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, 071.***.***-80, COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E DE DIREÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS e ao servidor do MUNICÍPIO Sr.(a) ERIKA FERREIRA, 093.***.***-57, CHEFE DE COMPRAS.

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO e pelo CIMVALPI, competindo ao servidor público Sr. (a) MARCOS FELIPE DOMINGUES, 095.***.***-23, SECRETÁRIO DE FAZENDA, a fiscalização em nome do MUNICÍPIO e Sr. (a) CARLA ALVES GUILHERME, 076.***.***-56, OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA I, da execução de seu objeto em nome do CIMVALPI.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, e observado o disposto no item 5.2.1 e no item 12.3, fica estabelecido que os eventos que importem em alteração do equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução da delegação e da transferência de encargos; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução de custos da execução da delegação e da transferência de encargos.

12.3 O presente instrumento se vincula, no que couber, à matriz de riscos estabelecida nos processos administrativos CIMVALPI nº 07.0159.2024.14 e nº 09.0288.2024.14.

12.4 As alterações ao presente instrumento, observado o item 5.2.1, deverão ser promovidas em estrito atendimento às disposições o art. 104, *caput* e §§1º e 2º.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, pelo disposto no Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Fica autorizado o tratamento de dados constantes do presente Contrato de Programa, assim como dos eventuais documentos decorrentes deste, no que tange os dados pessoais tratados na forma do art. 7º, *caput*, inciso I da lei 13.709/2018, incluindo a divulgação destes dados em sítio eletrônico de transparência, para fins de reprodução, na íntegra, do Contrato de Programa e todos seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município Ponte Nova correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, observado o disposto no item 15.4, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

15.4 Ocorrendo hipótese de delegação de competência no âmbito do MUNICÍPIO por ato administrativo expedido pelo Prefeito Municipal, assinam, de forma conjunta pelo Município, os agentes públicos indicados abaixo.

Ponte Nova, 28 de Maio de 2025

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAUJO

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGA

JÚLIO CORRÊA GUIMARÃES

DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CONSÓRCIO CIMVALPI

BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA

GESTORA DO CONTRATO

COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E DE DIREÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS - CONSÓRCIO
CIMVALPI

ERIKA FERREIRA

GESTORA DO CONTRATO

CHEFE DE COMPRAS - PIRANGA

MARCOS FELIPE DOMINGUES

FISCAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIO DE FAZENDA - PIRANGA

CARLA ALVES GUILHERME

FISCAL DO CONTRATO

OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA I - CONSÓRCIO CIMVALPI



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **MARCOS FELIPE DOMINGUES**, CPF: 095.44*. **6- *3 em **28/05/2025 16:08:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16Z1.2V08.2377.E17H.4682**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO - PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGA**, CPF: 588.37*. **6- *4 em **28/05/2025 13:57:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13A6.0W57.5597.Z18X.6552**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JÚLIO CORREA GUIMARÃES - DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, CPF: 012.04*. **6- *0 em **28/05/2025 11:23:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1174.8323.0487.955E.1843**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA - COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E DE DIREÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, CPF: 071.65*. **6- *0 em **28/05/2025 11:13:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1186.5X13.855H.Z06V.3164**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLA ALVES GUILHERME - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA I**, CPF: 076.32*. **6- *6 em **28/05/2025 11:13:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11R3.5A13.839V.E526.2273**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ERIKA FERREIRA**, CPF: 093.39*. **6- *7 em **28/05/2025 10:57:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10E8.5A57.817H.2679.8736**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.094.2B8** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **BETANIA AVELINO CONEGUNDES**, CPF: 019.38*. **6- *8 , em **28/05/2025 - 10:40:12**

Código de Autenticidade deste Documento: 10H1.4Z40.7123.W65V.1778

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>

